



PROJETO DE LEI PL./0093.0/2017



Declara de utilidade pública a Associação da Orquestra Municipal de Urussanga.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação da Orquestra Municipal de Urussanga, com sede no Município de Urussanga.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Lido no Expediente

27ª Sessão de 12/09/17

As Comissões de: _____

(S) Justiça _____

(S) Trabalho _____

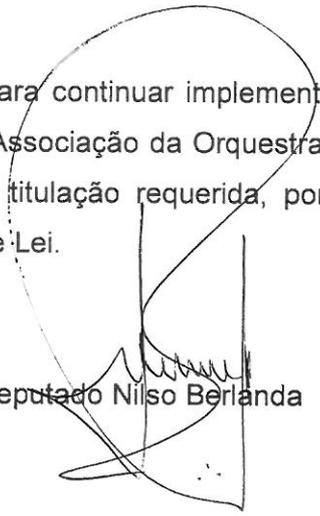
Secretário



JUSTIFICATIVA

A Associação da Orquestra Municipal de Urussanga é uma associação civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com finalidade de manter e promover a Orquestra Municipal de Urussanga, executar concertos públicos, com vistas à divulgação da música em todos os setores da comunidade, atividades que podem ser observadas por meio do estatuto social que acompanha o presente Projeto de Lei.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Associação da Orquestra Municipal de Urussanga usufrua dos direitos legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.


Deputado Nilso Berlanda